

Aho Veda, por favor de, em nome
planície ↓ CC → 02. Abril. 2023.



Conselho Científico
Subdirector
FCT Nova

Exmº Senhor

Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da

Universidade Nova de Lisboa

Prof. Doutor José Júlio Alferes

Refº: CCA 02/2023

Data: 24.03.2023

Assunto: Interpretação dos art.º 19º e 21º do RAD FCT UNL

No decorrer dos trabalhos de preparação da avaliação do triénio 2019-2021 ao abrigo do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa publicado em Diário da República, 2.a série — Nº 143 — 26 de julho de 2017, o CCA detectou uma incoerência no texto do artigo 21º.

No ponto 3, alínea a) do referido artigo remete-se para o artigo 19º alínea b). O texto publicado no artigo 19º alínea b) refere à alínea anterior respeitante a docentes em período experimental. Assim, tal como está publicado, a interpretação do artigo 21º alínea a) aplica-se a estes docentes o que é, na opinião do CCA, uma interpretação errada, lesiva para os docentes em período experimental e que contraria ao espírito do próprio regulamento. Em rigor, e na opinião do CCA, a interpretação do artigo 21º alínea a) deveria ser respeitante ao artigo 19º alínea c).

Tendo em conta estes factos, o CCA procedeu à verificação do documento original que foi aprovado em sede de Conselho Científico e Conselho de Faculdade (documento em anexo) e cujo texto está de acordo com a actual interpretação do CCA. É portanto razoável admitir que as verificações posteriores do texto do RAD introduziram no artigo 19º uma nova alínea b), não tendo sido corrigido em concordância o texto do artigo 21º.

Para evitar o prejuízo dos colegas em período experimental e repor o espírito do regulamento o CCA sugere que o artigo 21º seja aplicado com a seguinte correcção:

Artigo 21.º

Avaliação no Triénio

(...)

3 — A seriação dos docentes, dentro de cada uma das posições da escala referida no número anterior, será efetuada do seguinte modo:

a) Primeiro serão seriados todos os docentes que não tenham invocado o mecanismo definido no Artigo 19.º alínea c), com base na média das suas pontuações finais nas vertentes Investigação e Docência.

Nestes termos, solicita-se a V. Exa. os referidos esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do CCA



Maria Paula Baptista Costa Antunes